

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS



DIREITOS
HUMANOS



**É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.**

**Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com**

Mandado de Injunção

Contemplado pela primeira vez no Brasil pela Constituição Federal de 1988, o mandado de injunção é utilizado para **suprir a omissão do poder legislativo** em criar normas legais, quando esta **omissão impedir** os cidadãos de exercerem os seus direitos e liberdades constitucionais, além das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Um **exemplo** foi a ação impetrada por sindicatos de servidores públicos (ou seja, também há Mandado de Injunção Coletivo) reivindicando o **direito de greve dos servidores**.

A CF/88 diz que o **direito de greve dos servidores públicos** será exercido nos limites definidos em **lei específica**, entretanto, **essa lei nunca foi criada** pelo Congresso Nacional para regulamentar tal situação.

Assim, o **STF decidiu**, através do mandado de injunção, que enquanto o Poder Legislativo não cria a lei específica, as regras previstas para os trabalhadores privados (Lei 7.783/89) valeriam também para os servidores públicos.

O mandado de injunção individual pode ser **impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica** titular do direito que esteja restrinido pela falta de norma legal. Já o mandado de injunção coletivo pode ser impetrado por aqueles que podem impetrar o mandado de segurança coletivo, além do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Ação Popular

A ação popular (**não confundir com a Iniciativa Popular de Lei**), presente na Constituição Brasileira, é utilizada pelos **cidadãos** para **anular atos lesivos do Poder Público** ao patrimônio público, histórico e cultural, à moralidade administrativa e ao meio ambiente. Desse modo, o maior beneficiário em relação à ação popular não é a pessoa que a propôs, mas, sim, a **coletividade**.

Qualquer **cidadão**, ou seja, apenas pessoas que possuem **capacidade eleitoral ativa** (aqueles que podem votar), pode entrar com uma ação popular. Assim, estrangeiros e pessoas jurídicas não são capazes de entrar com esse remédio constitucional.

Apesar de ser um remédio gratuito, **sem custas judiciais**, salvo se comprovado má-fé, é necessário a participação de um **advogado** para entrar com uma ação popular.

Atenção: Um ponto importante é que **não há foro privilegiado** para o julgamento de ação popular, ou seja, mesmo se for impetrada **contra ato de presidente da república**, ela será julgada por um **juiz de 1º grau**. A **exceção** é quando se tratar de **conflito federativo** (conflitos entre União, Estados e Municípios), em que a competência para julgamento será do **STF**.



**Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com**



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

